DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Sexta-feira, 11 de setembro de 2026 **Ano VI | Edição nº 903** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 1459 de 10 de setembro de 2026.

"***Institui regras para recuperação fiscal de contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa***".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos no valor de juros e multa para débitos inscritos em dívida ativa, obedecida a seguinte proporção:

I – 100% (cem por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em uma parcela;

II – 50% (cinquenta por cento) de desconto no valor de juros e multa para pagamento em até dez parcelas;

Art. 2º. Os contribuintes interessados em aderir ao programa de recuperação fiscal estabelecido pela presente lei deverão requerer expressamente ao poder público em até 30 (trinta) dias contados da data da promulgação da presente lei, bem como efetuarem o pagamento integral ou da primeira parcela, conforme o caso, dentro do mesmo prazo.

§ 1º Os efeitos da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal a que se refere a presente Lei, serão aplicados após o pagamento integral da dívida, se a opção for pagamento à vista ou, de no mínimo 2 (duas) parcelas, se a opção for pagamento parcelado.

§ 2º Em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contribuinte os benefícios concedidos pela presente lei serão sumariamente revogados, restabelecendo-se os valores anteriores à aplicação dos descontos previstos no art.1º desta lei, acrescidos de correção monetária e novos juros moratórios.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 10 de setembro de 2026.

Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

.....

LEI N. º 1460 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Fica instituído no âmbito do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, modalidade de proteção social especial, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 2º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora consiste em cadastrar, selecionar, capacitar e acompanhar famílias da comunidade que tenham condições de abrigar em suas residências, temporariamente, crianças e adolescentes de um a 18 anos incompletos, afastados do convívio familiar por medida protetiva expedida pela autoridade judiciária competente.

Artigo 3º O acolhimento familiar é uma medida excepcional e provisória, não se confundindo com a adoção e devendo durar o menor tempo possível, respeitando o limite legal máximo estabelecido pela legislação federal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 4º São objetivos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I) Garantir atenção individualizada e convivência familiar e comunitária às crianças e adolescentes acolhidos;

II) Preservar os vínculos com a família de origem e/ou extensa, sempre que isso não represente risco ao desenvolvimento da criança ou adolescente;

Continuação da Lei nº 1460 de 10 de setembro de 2026.

III) Preparar a criança/adolescente para o retorno à família de origem ou para a colocação em família substituta (adoção), conforme determinação judicial.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA CADASTRO DAS FAMÍLIAS

Artigo 5º Para se cadastrar no programa, a família candidata deverá preencher os seguintes requisitos básicos, avaliados por equipe técnica multidisciplinar:

I) Residir no Município de Embaúba há, pelo menos, 01 (um) ano;

II) Haver concordância expressa de todos os membros que habitam o mesmo domicílio;

III) Não haver antecedentes criminais de qualquer natureza e ausência de dependência de substâncias

psicoativas entre os residentes;

IV) Submeter-se ao procedimento de capacitação e avaliação psicossocial promovido pela Equipe Técnica da Administração (Psicólogo e Assistente Social), que deverá emitir um Parecer atestando a capacidade (ou não) da Família Cadastrada.

CAPÍTULO IV
DO SUBSÍDIO FINANCEIRO À FAMÍLIA ACOLHEDORA E DA DISPONIBILIZAÇÃO EQUIPE TÉCNICA.

Artigo 6º Durante o período de **efetivo acolhimento**, a Família Acolhedora cadastrada receberá a um auxílio pecuniário mensal, correspondente à um salário mínimo nacional, destinado ao custeio de despesas com alimentação, vestuário, educação, saúde e lazer da criança ou adolescente acolhido.

Artigo 7º O Município de Embaúba disponibilizará uma Equipe Técnica (composta por um Psicólogo e por um Assistente Social), vinculada ao Departamento de Assistência Social, ou ao Centro de Referência em Assistência Social, Equipe Técnica essa que ficará encarregada do cadastramento, capacitação prévia e do acompanhamento psicossocial contínuo durante o tempo de duração do acolhimento.

Continuação da Lei nº 1460 de 10 de setembro de 2026.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 10 de setembro de 2026.

_____
Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

.....

LEI N. º 1461 DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, POR INTERMÉDIO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO – UNIFIPA".

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Artigo 1º Fica o Município de Embaúba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 65.712.648/0001-36, por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social, inscrito no CNPJ nº 17.150.865/0001-37 autorizado a firmar Termo de Convênio com a Fundação Padre Albino, inscrita no, CNPJ nº 47.074.851/0001-42, mantenedora do Centro Universitário Padre Albino – UNIFIPA, inscrito no CNPJ 47.074.851/0014-67, visando a realização de estágios de alunos matriculados na aludida Instituição de Ensino.

Artigo 2º O objetivo do estágio será o aprimoramento profissional, cultural e social do estagiário estudante, através da aprendizagem e participação prática junto ao Órgão Público Municipal mencionado no artigo 1º dessa Lei.

Artigo 3º O estudante selecionado conforme norma interna do Órgão Público Municipal mencionado no artigo 1º dessa Lei, ao ser admitido para o estágio, apresentará atestado de matrícula fornecido pela Instituição de Ensino Superior mencionada no artigo 1º dessa lei, mencionando o curso, o ano e o semestre letivo.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 10 de setembro de 2026.

_____
Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal

.....